



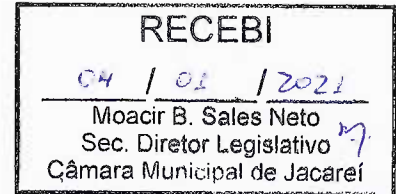
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



VETO TOTAL nº 02, de 17/12/2020

ASSUNTO: Veto Total ao autógrafos da Lei nº 6.361/2020. Denominação da Rua Tobias de Jesus, bairro Campo Grande. Considerações. Concordância ao veto.



AUTORIA: Prefeito Edgard Takashi Sasaki (em exercício)

PARECER Nº 267/2020/SAJ/METL

RELATÓRIO

Trata-se de veto total a Lei nº 6.361/2020, aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí em exercício Sr. Edgard Takashi Sasaki a projeto original de autoria da nobre Vereadora Lucimar Ponciano.

Devidamente justificada, a mensagem de veto foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao veto apresentado.

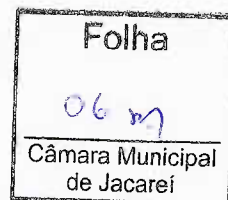
FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o Sr. Prefeito em exercício justificou o Veto afirmando que a "área discutida de acordo com informação prestada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Secretaria de Planejamento durante o processo legislativo pertence ao Governo do Estado de São Paulo (...), envolvendo também a área do Viveiro, da E.E. professor José Simplício, da E.E Professora Adélia Monteiro, da EMEF Professora Iguatemy Rodrigues(...)" e que "verifica-se que a área pertence a outro ente federativo" , bem como "no presente caso trata-se de logradouro não oficial".

Contudo, inicialmente destaco que a resposta da Secretaria de Planejamento através do Ofício nº 023/2020-SEPLAN (fl. 13 do Projeto original – PL 24/2020), apenas mencionou que "(...) não há registros da citada rua Hum, visto que o CDHU do Campo Grande não está legalizado ainda no Município".

Logo, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos não possuía as informações detalhadas que constaram no presente veto, a fim de que pudesse ser realizada uma completa análise do logradouro em questão.

Assim, diante das alegações citadas no veto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos concorda com as mesmas. Razão pela qual concluímos pela manutenção do Veto.

CONCLUSÃO

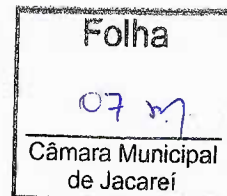
Por todo o exposto, o parecer conclusivo é no sentido da **PROCEDÊNCIA DO VETO** da Lei nº 6.361/2020.

Todavia, sem prejuízo das considerações aqui deduzidas, deverá o veto ser previamente submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Contudo, caso entendam pela rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores, conforme art. 122, § 4º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacareí, 18 de dezembro de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

087

Câmara Municipal
de Jacareí

Veto Total nº 002/2020

EMENTA: *Veto total aos autógrafos da Lei nº 6.361/20220, que dispõe sobre a denominação da Rua Tobias de Jesus. Acolhimento do Veto.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 267/2020/SAJ/METL (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

O veto total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, comporta ACOLHIDA pelas razões trazidas no parecer ora aprovado.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 04 de janeiro de 2021.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico